Folha Nº 137
Processo Nº 074/17
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO – IFSP E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP,** Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a Rua Pedro Vicente nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.564/0001-65, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Eduardo Antonio Modena, portador do RG n. 6.064.715-2 SSP/SP, CPF/MF n. 048.920.438-42, doravante denominado de **IFSP** e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS,** Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representado por seu Reitor, Dr. Marcos Sidnei Bassi, portador do R.G. nº 10.429.972-1 SSP/SP e CPF/MF nº 043.500.368-22, doravante denominada **USCS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos servidores do **IFSP**, doravante denominados **beneficiários**, nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos Programas em Administração, Comunicação e Educação, oferecidos pela **USCS,** na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso	Modalidade	Duração	Não incidirá o benefício do desconto de 20% sobre Matricula e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20% sobre as mensalidades
Pós Stricto Sensu	PPGA PPGCOM PPGE	Prevista de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado		

Folha Nº 138
Processo Nº 079/17
Rubrica

1.2. O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo 1 (uma) matrícula no início do curso, 3 (três) rematrículas semestrais e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula no início do curso 5 (cinco) rematrículas e 30 (trinta) mensalidades.

1.3. Os **beneficiários** deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.1. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

2.2. Os **beneficiários** deverão apresentar, no ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela **USCS**, comprovar que faz parte do quadro de servidores do **IFSP**, através de declaração funcional atual do **IFSP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos **beneficiários** e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

3.2. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula, a Bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS concedido será imediatamente cancelado, sem direito ao retorno do benefício.

b) O discente que obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% nas aulas estará reprovado

c) For extinto o vínculo com o **IFSP**.

Folha Nº 139
Processo Nº 094/17
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

4.1. Estimular o ingresso dos servidores do **IFSP** nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.

4.2. Disponibilizar a Diretoria de Pós-Graduação do **IFSP** material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

4.3. Informar semestralmente à Diretoria de Pós-Graduação do **IFSP**, a relação de servidores matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFSP

5.1. Promover a divulgação dos cursos ou programas oferecidos pela **USCS** no presente acordo á seus servidores, por meio de sua rede de comunicação.

5.2. Disponibilizar a Diretoria de Pós-Graduação do **IFSP** material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

5.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação conforme procedimentos adotados pela instituição proponente.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. Este Acordo será coordenado, no tocante à **USCS,** pelo Coordenador dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante ao **IFSP**, pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró - Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação do **IFSP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos servidores do **IFSP** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

7.2. A **USCS** permitirá e facilitará ao **IFSP** o acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme as orientações do Coordenador de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre as partes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos beneficiários regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste Acordo, até a respectiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

Folha Nº 141
Processo Nº 024/17
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subsecção Judiciária São Paulo para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste Acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 26 de Outubro de 2017.

Profº. Eduardo Antônio Modena
Reitor
Instituto Federal Educação C. Técnologia de São Paulo.

Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Miriam Vidal de Negreiros
RG: 32.738.031-7

Nome: Sidnei Aparecido Chiari
RG: 12.222.544-2

Folha Nº 142
Processo Nº 074/17
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
OBJETO	Acordo de cooperação acadêmica entre IFSP e a **USCS**, visando à concessão de 20% de desconto sobre as parcelas relativas às mensalidades, para o público-alvo interessado nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* relacionados no ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL.		
METAS A SEREM ATINGIDAS	Cumprir o programa de Capacitação dos Servidores constante na Portaria IFSP nº 2.110, de 10 de maio de 2003, e assegurar as diretrizes dispostas no artigo 84, do regimento interno do IFSP.		
FASES DE EXECUÇÃO	**Etapa**	**Data**	**Responsável**
	Tratativas	De agosto de 2017 a dezembro de 2022	USCS/IFSP
	Assinatura do acordo	A qualquer tempo, respeitando o prazo de validade do edital.	USCS/IFSP
	Publicação do acordo	Após assinatura do acordo	IFSP
	Divulgação dos cursos de pós-graduação	Período de vigência do acordo de cooperação e conforme cronograma do processo seletivo divulgado pela Instituição.	USCS/IFSP
	Tratativas para aceitação do público-alvo em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade	Período de vigência do acordo de cooperação e conforme cronograma do processo seletivo divulgado pela Instituição.	USCS
	Informações relevantes sobre o desenvolvimento e desempenho do público-alvo na qualidade de discentes da Instituição	Período de vigência do acordo de cooperação e sempre que verificada a necessidade pelo IFSP	USCS
	Tratativas para assinatura de eventual prorrogação do acordo	Seis meses antes da validade do acordo firmado com a IES	USCS/IFSP

Folha Nº 143
Processo Nº 074117
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3775-4569
www.ifsp.edu.br

CONTRAPARTIDAS DO IFSP	Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito do IFSP, por meio do *site* institucional, setor de comunicação social, redes sociais, ou por outro meio a ser decidido pela Direção do IFSP.	Período de vigência do acordo de cooperação	IFSP
	Acompanhar todas as etapas do Acordo de Cooperação Técnica	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	IFSP
	Colaborar com a Instituição quanto às informações relacionadas ao processo seletivo junto ao público-alvo definido em edital.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	IFSP
CONTRAPARTIDAS DA INSTITUIÇÃO	Realizar o processo seletivo do público-alvo inscrito em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
	Fornecer ao público-alvo definido em edital, o desconto de 20% (Vinte por cento) nas mensalidades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
	Garantir ao público-alvo a oferta das disciplinas e das atividades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	1. Não haverá repasse de verbas entre as instituições. 2. A remuneração do Corpo Docente será feita conforme parâmetros remuneratórios semelhantes e vigentes no âmbito interno de cada Instituição, aplicando-se os procedimentos específicos e legislação própria.		

São Caetano do Sul, 26 de Outubro de 2017.

Profº. Eduardo Antônio Modena
Reitor
Instituto Federal Educação C. Tecnologia de São Paulo.

Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Miriam Vidal de Negreiros
RG: 32.738.031-7

Nome: Sidnei Aparecido Chiari
RG: 12.222.544-2